



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 504/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN  
LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.800.238/0001-27, estabelecida na Rua João Manoel Pereira, nº 1112, Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99200-000, telefone (54) 3443-2366 e e-mail: com.dealimentosalberin@gmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 128/2020**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 197/2020, PROCESSO nº 1237/2020, no Sistema de Registro de Preços**, homologado em 29 de outubro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ/RS**, conforme segue:

<b>11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente</b>							
<b>3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – 1654</b>							
<b>Recurso: 1221 – FNAS – BPSE – Bloco da Proteção Social Especial</b>							
<b>Lote</b>	<b>Item Ata</b>	<b>Quant.</b>	<b>UN.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	02	02	PAC	Fermento em pó biológico, pacote 500g	Nordeste	15,85	31,70
01	03	03	PAC	Farinha de milho fina, desgerminada, moída a	CBS	2,00	6,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

				pedra, pacote com 01kg.			
01	12	02	PAC	Sal grosso temperado, pacote de 01kg.	Pirata	1,60	3,20
01	14	04	PAC	Massa tipo espaguete 500gr.	Nordeste	1,85	7,40
01	15	04	PAC	Massa tipo parafuso, pacote 500gr.	Nordeste	1,78	7,12
01	23	05	PAC	Suco em pó, 01 kg, vários sabores.	Refeisucos	7,85	39,25
01	25	04	PAC	Chocolate granulado, pacote 150g.	Patroa	2,80	11,20
01	29	10	PAC	Biscoito recheado, pacote com 140g.	Isabella	1,20	12,00
01	30	10	PAC	Waffer, pacote com 165g.	Bauduco	1,37	13,70
01	33	04	PAC	Pipoca, pacote 500g.	Perin	1,95	7,80
01	36	02	PAC	Lentilha, pacote com 500g.	Valore	4,37	8,74
01	38	60	CX	Leite integral UHT, em caixa com 01 litro.	Dália	3,00	180,00
01	45	10	GFA	Óleo de soja, garrafa pet 900ml.	Leve	7,06	70,60
01	57	10	KG	Batata inglesa rosa, tamanho médio, de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,15	31,50
01	58	05	KG	Cenoura, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,28	16,40
01	59	10	KG	Cebola, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,08	30,80
01	60	10	KG	Tomate longa vida, médio amadurecimento, tamanho médio, novo, de boa qualidade - por kg.	Ceasa	4,99	49,90
01	61	01	KG	Alho, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	28,90	28,90
01	62	03	KG	Chuchu, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,60	10,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

01	63	08	UN	Repolho, tamanho médio, de 1ª qualidade - por unidade.	Ceasa	2,48	19,84
01	64	05	KG	Beterraba, tamanho médio, de boa qualidade - por kg.	Ceasa	3,05	15,25
01	65	05	KG	Moranga, tamanho médio, de boa qualidade - por kg.	Ceasa	3,20	16,00
01	66	05	KG	Batata doce, nova, de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,05	15,25
01	67	05	KG	Aipim descascado, congelado e embalado, tamanho médio e de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	5,45	27,25
01	68	20	UN	Alface crespa nova, de boa qualidade - por unidade.	Ziglioli	1,99	39,80
01	69	10	UN	Maço de tempero verde (salsa e cebolinha), novo e de primeira qualidade - por unidade.	Ziglioli	1,99	19,90
01	70	05	KG	Mamão formosa, tamanho novo, de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	4,95	24,75
01	71	05	KG	Maçã gala, de 1ª qualidade, safra nova - por kg.	Ceasa	7,48	37,40
01	72	10	KG	Banana tipo prata, médio amadurecimento, nova e de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,35	33,50
01	73	05	KG	Manga, tamanho médio, nova, médio amadurecimento, de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	4,95	24,75
01	74	05	KG	Laranja tipo valência - por kg.	Ceasa	2,23	11,15
01	75	05	UN	Abacaxi, unidade.	Ceasa	5,25	26,25
01	76	03	KG	Limão, por kg.	Ceasa	6,95	20,85
01	77	05	BAN	Morango, bandeja de	Ceasa	5,24	26,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

				250g.			
01	78	05	KG	Pepino para salada, por kg.	Ceasa	5,18	25,90
01	80	03	KG	Pimentão, por kg.	Ceasa	9,45	28,35
01	81	05	UN	Brócolis, por unidade.	Ceasa	3,58	17,90
01	82	05	UN	Couve flor, por unidade.	Ceasa	3,58	17,90
01	83	03	KG	Pera, por kg.	Ceasa	7,05	21,15
01	84	05	KG	Uva, por kg.	Ceasa	7,85	39,25
01	85	03	UN	Melancia, por unidade.	Ceasa	13,99	41,97
01	89	15	KG	Carne moída no dia, com 20% de gordura, resfriada e embalada - por kg.	Ouro Sul	15,65	234,75
01	90	15	KG	Carne de panela (agulha resfriada de 0° a 5°C), embalada, com 80% de carne e 20% de osso - por kg.	Ouro Sul	16,85	252,75
01	91	15	KG	Carne de segunda (paleta resfriada de 0° a 5°C), embalada e desossada - por kg.	Ouro Sul	20,55	308,25
01	92	10	KG	Carne tipo filé de lombo suíno - por kg.	Del Paese	17,50	175,00
01	94	15	KG	Carne de frango, coxa e sobrecoxa, resfriada e embalada - por kg.	Seara	7,69	115,35
01	96	15	KG	Carne bovina, tipo coxão mole, bife, resfriado, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente.	Ouro Sul	29,85	447,75
01	97	01	KG	Salsicha para cachorro quente, pacote de 01kg.	Minuano	8,60	8,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

01	101	05	UN	Gelatina sem sabor, sachê com 10g.	Apti	3,20	16,00
01	106	05	PAC	Erva mate, pacote de 01kg.	Multimate	7,49	37,45
01	109	10	UN	Mostarda, embalagem de 170g.	Oderich	2,43	24,30
01	110	05	DZ	Ovos de granja - por dúzia.	Verona	6,45	32,25
01	111	02	PAC	Orégano, embalagem de 20g.	Parona	2,49	4,98
01	113	03	PAC	Ameixa seca preta, pacote de 150g.	Parona	5,70	17,10
01	114	05	PAC	Canela em rama, pacote de 20g.	Parona	5,45	27,25
01	115	05	UN	Canela em pó, frasco de 30g.	Parona	4,19	20,95
01	117	03	FR	Essência de baunilha, frasco de 30ml.	Parona	5,38	16,14
01	120	10	UN	Refrigerantes, pet de 2,5l, sabores cola, laranja, limão e guaraná.	Coca	7,92	79,20
01	121	20	KG	Pão, tipo sovado, por kg.	Castaman	10,60	212,00
<b>Valor Total:</b>						R\$3.147,64	

**11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente**

3.3.90.30.19.00.00 – Mat. de acondicionamento e embalagem - 3138

**Recurso:** 1221 – FNAS – BPSE – Bloco da Proteção Social Especial

Lote	Item Ata	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	118	02	RL	Papel alumínio, rolo de 45cm x 7,5m.	Fiat Lux	5,74	11,48
<b>Valor Total:</b>						R\$11,48	

**11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente**

3.3.90.30.99.00.00 – Outros mat. de consumo – 3701



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

Recurso: 1221 – FNAS – BPSE – Bloco da Proteção Social Especial							
Lote	Item Ata	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	116	03	PAC	Bicarbonato de sódio, pacote de 20g.	Patrona	1,79	5,37
Valor Total:						R\$5,37	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de até **R\$ 3.164,69 (Três mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Sicredi
- \* Agência: 0136
- \* Conta: 05933-1

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente**

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – 1654

**Recurso:** 1221 – FNAS – BPSE – Bloco da Proteção Social Especial

**Valor:** R\$3.147,64

**11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente**

3.3.90.30.19.00.00 – Mat. de acondicionamento e embalagem - 3138

**Recurso:** 1221 – FNAS – BPSE – Bloco da Proteção Social Especial

**Valor:** R\$11,48

**11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente**

3.3.90.30.99.00.00 – Outros mat. de consumo – 3701

**Recurso:** 1221 – FNAS – BPSE – Bloco da Proteção Social Especial

**Valor:** R\$5,37

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria solicitante, na Casa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

Acolhimento de Guaporé, situada na Rua Agilberto Maia, nº 280, Bairro São Cristóvão, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

**3.1.1.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.2.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

**3.3.** Não será aceito na entrega, produto nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante do objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**3.5.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**3.6.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente Contrato.

**3.7.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **11 de junho de 2021**.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Assistência Social e Habitação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.5.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, os registros dos produtos nos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 11 de junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

12

**COMERCIAL DE ALIMENTOS  
ALBERIN LTDA.  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**